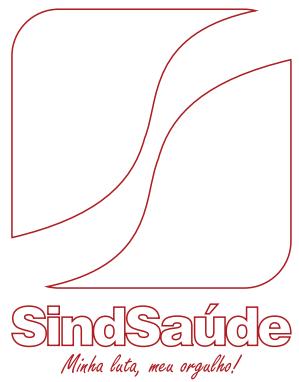


Projeto de Lei para a Modernização das carreiras de Assistência Pública à Saúde da Secretaria de Saúde do DF



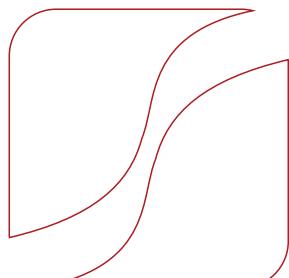
Gestão e Assistência Pública à Saúde (GAPS)





ZERO IMPACTO

aos cofres publicos



SindSaúde
Minha luta, meu orgulho!

JUSTIFICATIVA

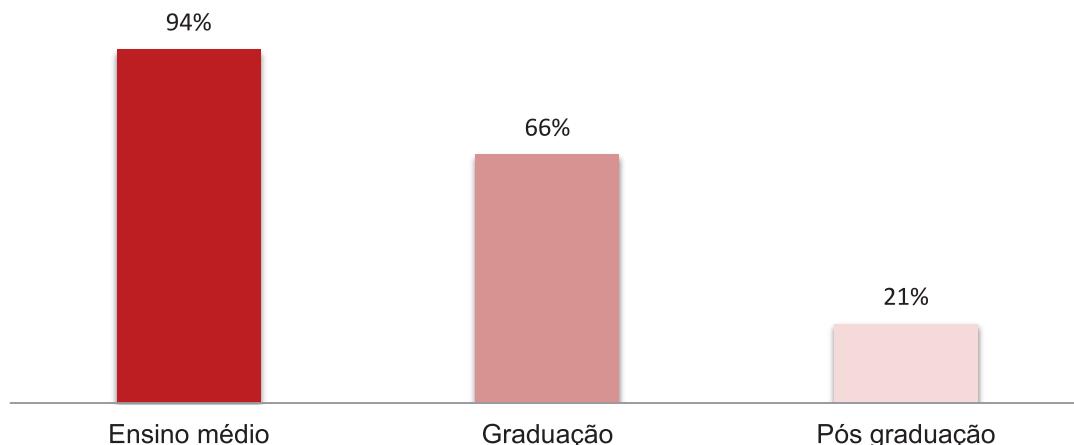
O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde do Distrito Federal / SindSaúde-DF apresenta sugestão de minuta de Projeto de Lei com o objetivo de Modernização dos cargos da Carreira de Assistência Pública à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para assegurar maior eficiência dos agentes públicos e, consequentemente, uma entrega de excelência à sociedade.

A Carreira de Assistência Pública à Saúde conta atualmente com quantitativo de profissionais em atividade que estão distribuídos nos cargos/especialidades a saber:

- **ESPECIALISTAS**, 2.887 (dois mil oitocentos e oitenta e sete) servidores divididos em 17 (dezessete) subespecialidades;
- **TÉCNICOS EM SAÚDE**, 5.841 (cinco mil oitocentos e quarenta e um) subdivididos em 25 (vinte e cinco) subespecialidades (já excluídos os técnicos de enfermagem);
- **AUXILIARES DE SAÚDE**, 1.933 (mil novecentos e trinta e três) servidores subdivididos em 27 (vinte e sete) subespecialidades, sendo a maioria delas declaradas desnecessárias pelo Decreto 38.386/2017;
- **TOTAL** de 10.661 (dez mil seiscentos e sessenta e um) servidores que serão alcançados com a Modernização.

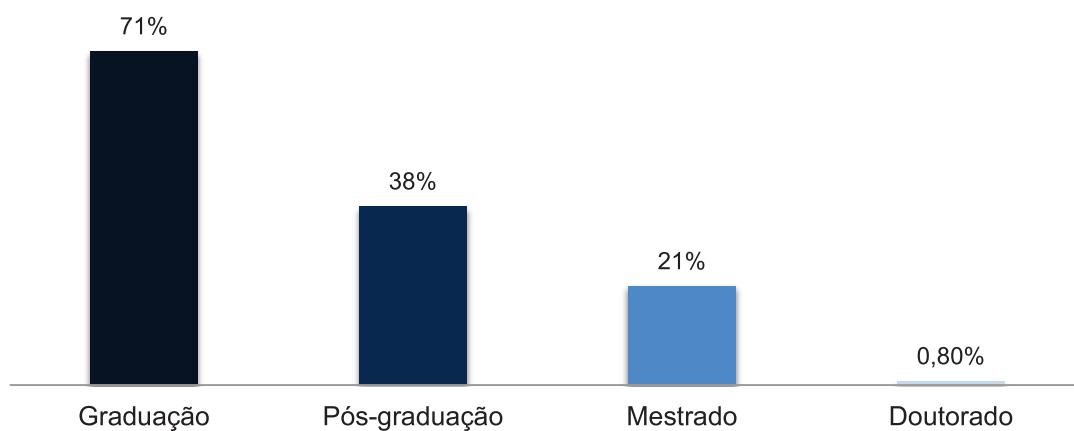
Levantamento realizado pelo SindSaúde mostra que mais de 94% dos **AUXILIARES DE SAÚDE**, em atividade atualmente no nível básico, têm o ensino médio, 66% têm graduação e 21% têm pós-graduação.

Auxiliares de Saúde



No **NÍVEL TÉCNICO**, 71% têm graduação, 38% têm pós-graduação, 21% cursaram mestrado e 0,80% cursaram doutorado.

Nível Técnico



Entre os **ESPECIALISTAS**, mais de 93% têm pós-graduação, 33% têm mestrado e 3% têm doutorado.



Verifica-se, desta forma, o alto nível acadêmico dos atuais servidores da Secretaria de Saúde do DF. Todavia, o fato de ingressarem numa carreira engessada, como está atualmente a Carreira de Assistência Pública à Saúde, tem provocado uma evasão de talentos da SES/DF.

A rotatividade, principalmente nos cargos de Técnicos Administrativos e de Contabilidade, é facilmente explicada em razão da baixa perspectiva de ascensão e desenvolvimento profissional. Esses servidores realizam atividades de alta complexidade e, no entanto, são os últimos remanescentes do GDF em uma carreira que os condena a permanecer sem qualquer possibilidade de crescimento.

Em razão dos normativos que regulamentam os cargos de nível médio da área assistencial, há o impedimento legal de posicionar os atuais ocupantes dos cargos de Técnicos em Saúde das subespecialidades de radiologia, nutrição, laboratório, hematologia, entre outros no nível de analista.

Para que se evitem injustiças com essa categoria que representa um importante pilar da assistência à saúde, propomos a criação do nível de **ASSISTENTES TÉCNICOS** na carreira de Gestão e Assistência Pública à

Saúde, permitindo nivelá-los com os analistas, como foi feito na carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no seu momento de criação.

No nível auxiliar, a situação também é preocupante. Com a tendência de se terceirizar os serviços operacionais, por ser um modelo mais econômicos e se ajustar melhor às necessidades do Estado, os servidores, hoje superqualificados, se encerram numa carreira achatada e sem perspectivas de evoluírem profissionalmente.

Deste modo, o cenário encontrado, via de regra, é o servidor auxiliar de saúde em desvio de função, contribuindo em assessorias jurídicas, técnicas e outras atividades de cunho administrativo e não operacional.

Quanto aos Especialistas, verifica-se neste grupo um total desperdício de força de trabalho altamente qualificada. São profissionais aptos à gestão em todas as áreas do serviço.

Porém, por razões desconhecidas e estranhas às boas práticas da administração pública, que deve primar pela eficiência, esses profissionais são alijados do processo de gestão e o resultado disso é visto historicamente na SES/DF com execuções orçamentárias ineficientes, retrabalho, ações em desconformidade com os princípios da administração pública, entre outros.

Diante de todo o exposto, urge a necessidade de se fazer justiça com os servidores da SES/DF, assegurando-lhes a Modernização da Carreira, reestruturando e criando a carreira de **Gestão e Assistência Pública à Saúde**, nos moldes das já criadas Carreiras de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Gestão de Resíduos Sólidos, Gestão Ambiental, de Apoio às atividades da Polícia Civil, entre outras.

O SindSaúde, representante legítimo das categorias elencadas, reivindica e entende ser legítima tal pretensão, num momento em que os servidores da saúde se transformaram em heróis mundiais no enfrentamento à pandemia. Vidas de colegas foram perdidas para salvar outras milhares da sociedade.

A valorização dos servidores deve ser feita de forma objetiva e concreta. A instituição dessa nova carreira é a materialização dos aplausos e palavras de elogio recebidas no exercício do labor.

É importante destacar que foram observados os preceitos da Lei Federal Complementar 173/20, e que o presente Projeto de Reestruturação que cria a Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde **não tem nenhum impacto financeiro**.

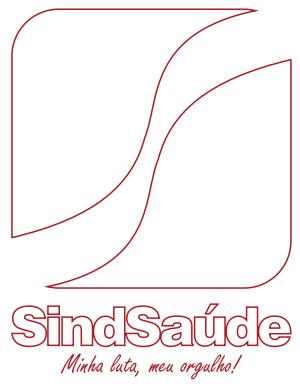
Também, por zelar da segurança jurídica necessária à correta proposição legislativa, evitando vícios de iniciativa, o SindSaúde encaminha a presente minuta de uma nova carreira.

O esboço é fruto de várias lutas e discussões com as categorias e mantém no projeto tudo o que foi conquistado pelos servidores com a condução dessa entidade e, mais ainda, projeta um futuro de excelência na prestação dos serviços à sociedade.

Marli Rodrigues
Presidente do SindSaúde/DF



Projeto de Lei



PROJETO DE LEI N°

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera as Leis nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, nº 740, de 28 de julho de 1994 e nº 2.816, de 13 de novembro de 2001 para extinguir a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica extinta a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e criada a Carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º A Carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL será composta dos seguintes níveis:

I. Gestor em Gestão e Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, subdivididos em Estratégico e Assistencial;

II. Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, subdivididos em administrativo e tático-operacional;

III. Assistentes Técnicos em Gestão e Assistência Pública à Saúde, subdivididos por diversas áreas assistenciais;

IV. Técnicos em Gestão e Assistência Pública à Saúde, subdividido em apoio administrativo e apoio assistencial.

Art. 3º Os servidores desta carreira serão regidos pela Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

Art. 4º Os ocupantes do cargo de Especialista em Saúde passarão a denominar-se GESTORES em GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE nas classes e padrões conforme tabela em anexo.

Art. 5º Os ocupantes do cargo de Técnico em Saúde, especialidades de: Técnico Administrativo, Técnico em Contabilidade e Motorista passarão a denominar-se ANALISTA EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE nas classes e padrões, subdivididos em administrativos e tático-operacional, conforme tabela em anexo.

§1º Os ANALISTAS EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE serão subdivididos em ANALISTAS ADMINISTRATIVOS (antigos Técnico em Saúde – Técnico Administrativo e Técnico em Contabilidade) e ANALISTAS TÁTICO-OPERACIONAIS (Técnico em Saúde - Motorista).

§2º Os efeitos do caput do art. 5º e seu §1º se aplicam aos cargos de artífices especializados, agente de saúde pública, agentes de serviços complementares terapia e reabilitação e serviço social, agente de telecomunicações e eletricidade, telefonista, desenhista, operador de computador e programador abarcados pelo Decreto nº 38.386, de 02/08/2017 e serão absorvidos como ANALISTAS EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - subdivisão ANALISTAS ADMINISTRATIVOS.

Art. 6º Os ocupantes dos atuais cargos de Técnico em Saúde, especialidades de: Técnico em Radiologia, Técnico em Nutrição, Técnico em Higiene Dental e Técnico em Laboratório - Anatomia Patológica e Patologia Clínica, Técnico em Hematologia e Hemoterapia passarão a denominar-se ASSISTENTES TÉCNICOS EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, nas especialidades de radiologia, laboratório, nutrição, hematologia e hemoterapia, saúde bucal, nas classes e padrões discriminados em tabela anexa.

Art. 7º O cadastro reserva de concursados para técnico em saúde nas especialidades técnicos em contabilidade e técnico em hematologia e hemoterapia poderá ser utilizado para suprir as vacâncias até que sua validade expire. Os servidores nomeados tomarão posse no cargo de assistente técnico em gestão e assistência à saúde pública, na respectiva especialidade em que foi aprovado.

Art. 8º Os ocupantes dos atuais cargos de auxiliares de saúde, inclusive os abarcados pelo Decreto nº 38.386, de 02/08/2017, passarão a denominar-se TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE – Apoio Administrativo ou TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE – Apoio Assistencial.

Parágrafo único – Os servidores dos cargos descritos no caput do Art. 8º poderão optar pela área de atuação, se apoio operacional ou apoio assistencial, de acordo com a comprovação de experiência ou formação, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º As alterações de que tratam os Arts. 4º, 6º e 7º não implicam em qualquer mudança nas atribuições dos referenciados cargos.

Art. 10º. O ingresso nos cargos da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL será por meio de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e far-se-á no padrão inicial da terceira classe, observados, a partir da vigência desta lei, os seguintes requisitos de investidura:

I – Para o cargo de GESTOR EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério de Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos específicos no edital normativo do concurso, inscrição em Conselho de Classe;;

II – Para o cargo de ANALISTA EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério de Educação, com formação nas áreas indicadas e, nos casos específicos no edital normativo do concurso, inscrição em conselho de classe e para analista tático operacional, comprovação de capacitação/formação exigida para condutor de veículos de urgência e emergência, além de carteira de habilitação C;

III - Para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, nos casos específicos no edital normativo do concurso, curso de formação profissional na área e/ou inscrição em conselho de classe;

IV - Para o cargo de TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino

Art. 11º. Para os integrantes da carreira GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ficam mantidas as respectivas vantagens, gratificações e demais benefícios vigentes contidos na Lei 3.320, de 18 de fevereiro de 2004 e alterações correlatas, bem como as das Leis nº 2.339/1999, nº 5.249/2013, nº 5.174/2013, nº 6.523/2020 e nº 6.531/2020 e todos os demais efeitos da legislação local que prevê benefícios

e adicionais para os integrantes da extinta carreira de assistência pública à saúde do Distrito Federal..

Art. 12º Ficam mantidas as férias semestrais previstas na Lei nº. 3.320/2004 e suas alterações.

Art. 13º Os integrantes da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ficam submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

Art. 14º Observados os requisitos, comprovada a necessidade do serviço e a existência de recursos orçamentários, a Secretaria de Estado de Saúde, poderá disponibilizar aos integrantes da carreira GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL a opção pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, mantida a respectiva proporcionalidade de vencimento.

Art. 15º Compete ao Governo do Distrito Federal implementar programa de educação continuada, visando a qualificação, capacitação e desenvolvimento destinado a assegurar o aprimoramento profissional dos ocupantes dos cargos da carreira de que trata esta Lei.

Art. 16º Os ocupantes dos cargos de que tratam esta Lei poderão ser redistribuídos no âmbito do Governo do Distrito Federal, sem qualquer prejuízo das gratificações e benefícios previstos no Art. 10º, desde que seja para desempenhar atividades compatíveis com o cargo que ocupa.

Art. 17º. Passa a integrar à presente legislação a tabela de vencimentos anexa.

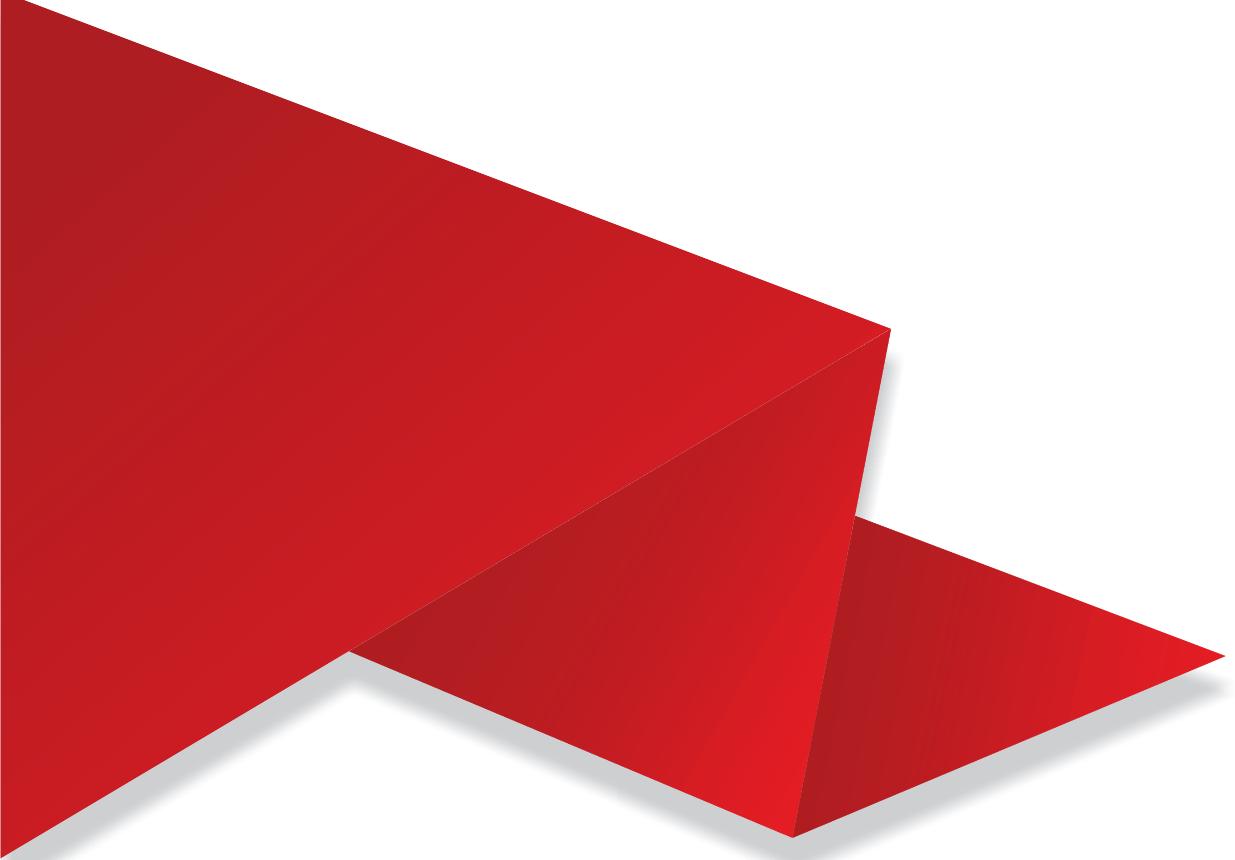
Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e aos beneficiários de pensão oriundos da carreira de que trata o parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 18º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, ____ de _____ 2020.
130º da República e 60º de Brasília.

IBANEIS ROCHA



Tabelas

**CARREIRA:
GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ATUAL	
			20 horas	40 horas
GESTOR ESTRATÉGICO	ESPECIAL	IV	R\$ 5.207,73	R\$ 10.415,47
		III	R\$ 5.029,87	R\$ 10.059,75
		II	R\$ 4.857,64	R\$ 9.715,28
		I	R\$ 4.690,86	R\$ 9.381,72
	PRIMEIRA	IV	R\$ 4.400,85	R\$ 8.801,69
		III	R\$ 4.291,41	R\$ 8.582,83
		II	R\$ 4.184,70	R\$ 8.369,41
		I	R\$ 4.080,65	R\$ 8.161,30
	SEGUNDA	V	R\$ 3.904,93	R\$ 7.809,85
		IV	R\$ 3.807,83	R\$ 7.615,65
		III	R\$ 3.713,14	R\$ 7.426,28
		II	R\$ 3.620,81	R\$ 7.241,62
		I	R\$ 3.530,78	R\$ 7.061,55
	TERCEIRA	V	R\$ 3.378,73	R\$ 6.757,47
		IV	R\$ 3.294,72	R\$ 6.589,44
		III	R\$ 3.212,79	R\$ 6.425,58
		II	R\$ 3.132,90	R\$ 6.265,81
		I	R\$ 3.055,00	R\$ 6.110,00

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ATUAL	
			20 horas	40 horas
GESTOR ASSISTENCIAL	ESPECIAL	IV	R\$ 5.207,73	R\$ 10.415,47
		III	R\$ 5.029,87	R\$ 10.059,75
		II	R\$ 4.857,64	R\$ 9.715,28
		I	R\$ 4.690,86	R\$ 9.381,72
	PRIMEIRA	IV	R\$ 4.400,85	R\$ 8.801,69
		III	R\$ 4.291,41	R\$ 8.582,83
		II	R\$ 4.184,70	R\$ 8.369,41
		I	R\$ 4.080,65	R\$ 8.161,30
	SEGUNDA	V	R\$ 3.904,93	R\$ 7.809,85
		IV	R\$ 3.807,83	R\$ 7.615,65
		III	R\$ 3.713,14	R\$ 7.426,28
		II	R\$ 3.620,81	R\$ 7.241,62
		I	R\$ 3.530,78	R\$ 7.061,55
	TERCEIRA	V	R\$ 3.378,73	R\$ 6.757,47
		IV	R\$ 3.294,72	R\$ 6.589,44
		III	R\$ 3.212,79	R\$ 6.425,58
		II	R\$ 3.132,90	R\$ 6.265,81
		I	R\$ 3.055,00	R\$ 6.110,00

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	a partir de OUTUBRO/2020		a partir de MARÇO/2021	
			24 horas	40 horas	24 horas	40 horas
			R\$	R\$	R\$	R\$
ANALISTA ADMINISTRATIVO	ESPECIAL	V	R\$ 2.706,36	R\$ 4.510,61	R\$ 2.977,00	R\$ 4.961,67
		IV	R\$ 2.641,36	R\$ 4.402,27	R\$ 2.905,50	R\$ 4.842,50
		III	R\$ 2.576,36	R\$ 4.293,94	R\$ 2.834,00	R\$ 4.723,33
		II	R\$ 2.511,36	R\$ 4.185,61	R\$ 2.762,50	R\$ 4.604,17
		I	R\$ 2.446,36	R\$ 4.077,27	R\$ 2.691,00	R\$ 4.485,00
	PRIMEIRA	VI	R\$ 2.351,82	R\$ 3.919,70	R\$ 2.587,00	R\$ 4.311,67
		V	R\$ 2.298,64	R\$ 3.831,06	R\$ 2.528,50	R\$ 4.214,17
		IV	R\$ 2.245,45	R\$ 3.742,42	R\$ 2.470,00	R\$ 4.116,67
		III	R\$ 2.192,27	R\$ 3.653,79	R\$ 2.411,50	R\$ 4.019,17
		II	R\$ 2.139,09	R\$ 3.565,15	R\$ 2.353,00	R\$ 3.921,67
	SEGUNDA	I	R\$ 2.085,91	R\$ 3.476,52	R\$ 2.294,50	R\$ 3.824,17
		VII	R\$ 2.015,00	R\$ 3.358,33	R\$ 2.216,50	R\$ 3.694,17
		VI	R\$ 1.973,64	R\$ 3.289,39	R\$ 2.171,00	R\$ 3.618,33
		V	R\$ 1.932,27	R\$ 3.220,45	R\$ 2.125,50	R\$ 3.542,50
		IV	R\$ 1.890,91	R\$ 3.151,52	R\$ 2.080,00	R\$ 3.466,67
		III	R\$ 1.849,55	R\$ 3.082,58	R\$ 2.034,50	R\$ 3.390,83
		II	R\$ 1.808,18	R\$ 3.013,64	R\$ 1.989,00	R\$ 3.315,00
	TERCEIRA	I	R\$ 1.766,82	R\$ 2.944,70	R\$ 1.943,50	R\$ 3.239,17
		VII	R\$ 1.719,55	R\$ 2.865,91	R\$ 1.891,50	R\$ 3.152,50
		VI	R\$ 1.695,91	R\$ 2.826,52	R\$ 1.865,50	R\$ 3.109,17
		V	R\$ 1.672,27	R\$ 2.787,12	R\$ 1.839,50	R\$ 3.065,83
		IV	R\$ 1.648,64	R\$ 2.747,73	R\$ 1.813,50	R\$ 3.022,50
		III	R\$ 1.625,00	R\$ 2.708,33	R\$ 1.787,50	R\$ 2.979,17
		II	R\$ 1.601,36	R\$ 2.668,94	R\$ 1.761,50	R\$ 2.935,83
		I	R\$ 1.577,73	R\$ 2.629,55	R\$ 1.735,50	R\$ 2.892,50

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	a partir de OUTUBRO/2020		a partir de MARÇO/2021	
			24 horas	40 horas	24 horas	40 horas
			R\$	R\$	R\$	R\$
ANALISTA TÁTICO OPERACIONAL	ESPECIAL	V	R\$ 2.706,36	R\$ 4.510,61	R\$ 2.977,00	R\$ 4.961,67
		IV	R\$ 2.641,36	R\$ 4.402,27	R\$ 2.905,50	R\$ 4.842,50
		III	R\$ 2.576,36	R\$ 4.293,94	R\$ 2.834,00	R\$ 4.723,33
		II	R\$ 2.511,36	R\$ 4.185,61	R\$ 2.762,50	R\$ 4.604,17
		I	R\$ 2.446,36	R\$ 4.077,27	R\$ 2.691,00	R\$ 4.485,00
	PRIMEIRA	VI	R\$ 2.351,82	R\$ 3.919,70	R\$ 2.587,00	R\$ 4.311,67
		V	R\$ 2.298,64	R\$ 3.831,06	R\$ 2.528,50	R\$ 4.214,17
		IV	R\$ 2.245,45	R\$ 3.742,42	R\$ 2.470,00	R\$ 4.116,67
		III	R\$ 2.192,27	R\$ 3.653,79	R\$ 2.411,50	R\$ 4.019,17
		II	R\$ 2.139,09	R\$ 3.565,15	R\$ 2.353,00	R\$ 3.921,67
	SEGUNDA	I	R\$ 2.085,91	R\$ 3.476,52	R\$ 2.294,50	R\$ 3.824,17
		VII	R\$ 2.015,00	R\$ 3.358,33	R\$ 2.216,50	R\$ 3.694,17
		VI	R\$ 1.973,64	R\$ 3.289,39	R\$ 2.171,00	R\$ 3.618,33
		V	R\$ 1.932,27	R\$ 3.220,45	R\$ 2.125,50	R\$ 3.542,50
		IV	R\$ 1.890,91	R\$ 3.151,52	R\$ 2.080,00	R\$ 3.466,67
	TERCEIRA	III	R\$ 1.849,55	R\$ 3.082,58	R\$ 2.034,50	R\$ 3.390,83
		II	R\$ 1.808,18	R\$ 3.013,64	R\$ 1.989,00	R\$ 3.315,00
		I	R\$ 1.766,82	R\$ 2.944,70	R\$ 1.943,50	R\$ 3.239,17
		VII	R\$ 1.719,55	R\$ 2.865,91	R\$ 1.891,50	R\$ 3.152,50
		VI	R\$ 1.695,91	R\$ 2.826,52	R\$ 1.865,50	R\$ 3.109,17
		V	R\$ 1.672,27	R\$ 2.787,12	R\$ 1.839,50	R\$ 3.065,83
		IV	R\$ 1.648,64	R\$ 2.747,73	R\$ 1.813,50	R\$ 3.022,50
		III	R\$ 1.625,00	R\$ 2.708,33	R\$ 1.787,50	R\$ 2.979,17
		II	R\$ 1.601,36	R\$ 2.668,94	R\$ 1.761,50	R\$ 2.935,83
		I	R\$ 1.577,73	R\$ 2.629,55	R\$ 1.735,50	R\$ 2.892,50

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	a partir de OUTUBRO/2020		a partir de MARÇO/2021	
			24 horas		24 horas	
			R\$	R\$	R\$	R\$
ASSISTENTES TÉCNICOS	ESPECIAL	V	R\$ 2.706,36	R\$ 4.510,61	R\$ 2.977,00	R\$ 4.961,67
		IV	R\$ 2.641,36	R\$ 4.402,27	R\$ 2.905,50	R\$ 4.842,50
		III	R\$ 2.576,36	R\$ 4.293,94	R\$ 2.834,00	R\$ 4.723,33
		II	R\$ 2.511,36	R\$ 4.185,61	R\$ 2.762,50	R\$ 4.604,17
		I	R\$ 2.446,36	R\$ 4.077,27	R\$ 2.691,00	R\$ 4.485,00
	PRIMEIRA	VI	R\$ 2.351,82	R\$ 3.919,70	R\$ 2.587,00	R\$ 4.311,67
		V	R\$ 2.298,64	R\$ 3.831,06	R\$ 2.528,50	R\$ 4.214,17
		IV	R\$ 2.245,45	R\$ 3.742,42	R\$ 2.470,00	R\$ 4.116,67
		III	R\$ 2.192,27	R\$ 3.653,79	R\$ 2.411,50	R\$ 4.019,17
		II	R\$ 2.139,09	R\$ 3.565,15	R\$ 2.353,00	R\$ 3.921,67
	SEGUNDA	I	R\$ 2.085,91	R\$ 3.476,52	R\$ 2.294,50	R\$ 3.824,17
		VII	R\$ 2.015,00	R\$ 3.358,33	R\$ 2.216,50	R\$ 3.694,17
		VI	R\$ 1.973,64	R\$ 3.289,39	R\$ 2.171,00	R\$ 3.618,33
		V	R\$ 1.932,27	R\$ 3.220,45	R\$ 2.125,50	R\$ 3.542,50
		IV	R\$ 1.890,91	R\$ 3.151,52	R\$ 2.080,00	R\$ 3.466,67
	TERCEIRA	III	R\$ 1.849,55	R\$ 3.082,58	R\$ 2.034,50	R\$ 3.390,83
		II	R\$ 1.808,18	R\$ 3.013,64	R\$ 1.989,00	R\$ 3.315,00
		I	R\$ 1.766,82	R\$ 2.944,70	R\$ 1.943,50	R\$ 3.239,17
		VII	R\$ 1.719,55	R\$ 2.865,91	R\$ 1.891,50	R\$ 3.152,50
		VI	R\$ 1.695,91	R\$ 2.826,52	R\$ 1.865,50	R\$ 3.109,17
	TERCEIRA	V	R\$ 1.672,27	R\$ 2.787,12	R\$ 1.839,50	R\$ 3.065,83
		IV	R\$ 1.648,64	R\$ 2.747,73	R\$ 1.813,50	R\$ 3.022,50
		III	R\$ 1.625,00	R\$ 2.708,33	R\$ 1.787,50	R\$ 2.979,17
		II	R\$ 1.601,36	R\$ 2.668,94	R\$ 1.761,50	R\$ 2.935,83
		I	R\$ 1.577,73	R\$ 2.629,55	R\$ 1.735,50	R\$ 2.892,50

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	a partir de OUTUBRO/2020		a partir de MARÇO/2021	
			24 horas		24 horas	
			R\$	R\$	R\$	R\$
TÉCNICO - APOIO ADMINISTRATIVO	ÚNICA	XX	1.690,00	2.816,67	1.859,00	3.098,33
		XIX	1.682,32	2.803,86	1.850,55	3.084,25
		XVIII	1.674,64	2.791,06	1.842,10	3.070,17
		XVII	1.666,95	2.778,26	1.833,65	3.056,08
		XVI	1.659,27	2.765,45	1.825,20	3.042,00
		XV	1.651,59	2.752,65	1.816,75	3.027,92
		XIV	1.643,91	2.739,85	1.808,30	3.013,83
		XIII	1.636,23	2.727,05	1.799,85	2.999,75
		XII	1.628,55	2.714,24	1.791,40	2.985,67
		XI	1.620,86	2.701,44	1.782,95	2.971,58
		X	1.613,18	2.688,64	1.774,50	2.957,50
		IX	1.605,50	2.675,83	1.766,05	2.943,42
		VIII	1.597,82	2.663,03	1.757,60	2.929,33
		VII	1.590,14	2.650,23	1.749,15	2.915,25
		VI	1.582,45	2.637,42	1.740,70	2.901,17
		V	1.574,77	2.624,62	1.732,25	2.887,08
		IV	1.567,09	2.611,82	1.723,80	2.873,00
		III	1.559,41	2.599,02	1.715,35	2.858,92
		II	1.551,73	2.586,22	1.706,90	2.844,83
		I	1.544,05	2.573,42	1.698,45	2.830,75

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	a partir de OUTUBRO/2020		a partir de MARÇO/2021	
			24 horas	40 horas	24 horas	40 horas
TÉCNICO - APOIO ASSISTENCIAL ÚNICA	XX		1.690,00	2.816,67	1.859,00	3.098,33
	XIX		1.682,32	2.803,86	1.850,55	3.084,25
	XVIII		1.674,64	2.791,06	1.842,10	3.070,17
	XVII		1.666,95	2.778,26	1.833,65	3.056,08
	XVI		1.659,27	2.765,45	1.825,20	3.042,00
	XV		1.651,59	2.752,65	1.816,75	3.027,92
	XIV		1.643,91	2.739,85	1.808,30	3.013,83
	XIII		1.636,23	2.727,05	1.799,85	2.999,75
	XII		1.628,55	2.714,24	1.791,40	2.985,67
	XI		1.620,86	2.701,44	1.782,95	2.971,58
	X		1.613,18	2.688,64	1.774,50	2.957,50
	IX		1.605,50	2.675,83	1.766,05	2.943,42
	VIII		1.597,82	2.663,03	1.757,60	2.929,33
	VII		1.590,14	2.650,23	1.749,15	2.915,25
	VI		1.582,45	2.637,42	1.740,70	2.901,17
	V		1.574,77	2.624,62	1.732,25	2.887,08
	IV		1.567,09	2.611,82	1.723,80	2.873,00
	III		1.559,41	2.599,02	1.715,35	2.858,92
	II		1.551,73	2.586,22	1.706,90	2.844,83
	I		1.544,05	2.573,42	1.698,45	2.830,75